

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO**

Assessoria Técnica

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2021 - RA-VARJ/GAB/ASTEC

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Cessão de Uso de Bem do Distrito Federal , nos moldes do Padrão nº 16/2002

Processo nº 00303-00000366/2019-83

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Varjão, representado por **Lúcio Rogério Gomes dos Santos**, portador do RG nº 000001-G/DF e CPF nº 841.916.607-30, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Administrador Regional do Varjão, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, doravante denominado Cessionário, representado por **Stéfano Enes Lobão**, portador do RG nº 1.532.397 SSP/DF, CPF nº 120.686.438-98, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de chefe do Departamento de Logística e Finanças, o uso do bem objeto do presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Termo tem por objeto a cessão de uso do imóvel localizado à Quadra 7, Conj. D, Lote 1 – Varjão/DF, conforme carga patrimonial contida em doc. sei nº 27686186, observando-se o art. 15, V da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Distrital nº 5.730/2016.

Cláusula Terceira – Da Finalidade

O Termo tem por finalidade o funcionamento do Posto Policial da PMDF na região administrativa do Varjão, observando-se as normas aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente termo será declarado nulo caso seja dada destinação diversa da prevista neste termo, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 5.730/2016.

Cláusula Quarta – Da Gratuidade de Cessão

A Cessão de uso em questão se dará gratuitamente, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.730/2016.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

O Termo terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita da Cessionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela Cedente.

Cláusula Sexta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - a pagar a despesa de água (CAESB) e luz (CEB), relativa ao imóvel Quadra 7, Conj. D, Lote 1 – Varjão/DF;

III – a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Sétima – Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Amigável

A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente mediante comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Rescisão Unilateral

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Décima – Das Benfeitorias

Com a extinção deste termo, eventuais benfeitorias realizadas serão entregues e repassadas à Cedente, independente de quaisquer indenizações.

Parágrafo Único: as benfeitorias, após a extinção do termo, serão utilizadas pela Cedente visando satisfazer o interesse público e suas missões institucionais, em observância às normas que regem a matéria.

Cláusula Décima Primeira – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Varjão, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Cedente, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Cláusula Décima Quarta – Da Fraseologia Anticorrupção (Decreto nº 34.031/2012)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 27 de Janeiro de 2021.

Lúcio Rogério Gomes dos Santos
Administração Regional do Varjão
Cedente

Stéfano Enes Lobão
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Cessionário



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS - Matr.1698752-7, Administrador(a) Regional do Varjão**, em 27/01/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 09/02/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54929330** código CRC= **41CC4711**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 1, Conjunto D, Lote 1 - Bairro Varjão - CEP 71555-022 - DF

3468-5061

